

---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE MURIAÉ

---

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
LEI COMPLEMENTAR N. 6.306 / 2022

*Altera dispositivos na Lei n. 5.940, de 27 de dezembro de 2019, dentre outras providências.*

O Prefeito de Muriaé:  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam alterados o inciso III e o § 1º, do Art. 12, da Lei Municipal n. 5.940, de 27 de dezembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12 omissis*

*(...)*

*III - ser novamente contratado, após o decurso do prazo máximo disposto no artigo 4º desta Lei, antes de decorridos 30 (trinta) dias do encerramento de seu contrato anterior, salvo quando o contratante seja outro órgão ou entidade da Administração Indireta.*

*§ 1º Os contratos temporários firmados com lapso temporal inferior àqueles estabelecidos no art. 4º desta Lei gerarão impedimento de nova contratação do servidor por período idêntico ao firmado no contrato, observado o limite máximo de 30 (trinta) dias.*

*(...)”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 17 de Janeiro de 2022.

**JOSÉ BRAZ**  
Prefeito Municipal de Muriaé

**Publicado por:**  
Leonor Marcos Soares Dias  
**Código Identificador:**2F156F39

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 18/01/2022. Edição 3180

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>